



Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

MENSAGEM N° ____, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Com os meus mais cordiais cumprimentos, submeto à apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que tem por objeto instituir o Regulamento Disciplinar Interno da Guarda Civil Municipal de Marco (GCMM). Esta propositura é um passo fundamental para consolidar a estrutura de nossa corporação, garantindo a legalidade, a moralidade e a eficiência de suas ações, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

A Guarda Civil Municipal de Marco, reestruturada e fortalecida por legislações recentes, como as Leis Municipais nº 404/2022 e nº 528/2024, que criou a Corregedoria e a Ouvidoria, carece de um código disciplinar próprio, claro e objetivo. A ausência de um regulamento específico gera insegurança jurídica tanto para a gestão quanto para os próprios agentes, que necessitam de diretrizes precisas sobre seus deveres, direitos e as consequências de eventuais desvios de conduta. A hierarquia e a disciplina, pilares de qualquer corporação de segurança, devem ser sustentadas por um arcabouço normativo robusto e transparente.

O presente Projeto de Lei foi elaborado tomando como base o exitoso modelo adotado pelo Município de Fortaleza, por meio de sua Lei Complementar nº 0037/2007, devidamente adaptado à realidade e à estrutura administrativa de Marco. A proposta define os deveres dos servidores, tipifica as infrações disciplinares em leves, médias e graves, e estabelece as sanções correspondentes, que vão desde a advertência até a demissão, assegurando sempre o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

A instituição deste Regulamento Disciplinar Interno não apenas atende a uma necessidade administrativa, mas também cumpre as diretrizes da Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), que prevê a existência de



Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

mecanismos de controle interno e externo. Ao normatizar os procedimentos para apuração de infrações, o projeto fortalece a atuação da Corregedoria da GCMM, conferindo-lhe os instrumentos necessários para exercer sua função fiscalizatória com eficácia e imparcialidade.

Dessa forma, a aprovação desta matéria é essencial para a profissionalização da Guarda Civil Municipal de Marco, para o fortalecimento de sua imagem perante a comunidade e para a garantia de que seus membros atuarão sempre pautados pela ética, pelo respeito aos direitos humanos e pelo estrito cumprimento da lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, aos 12 de janeiro de 2026.

Francisco Rogério Osterno Aguiar Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

PROJETO DE LEI N° ____, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

INSTITUI O REGULAMENTO DISCIPLINAR INTERNO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MARCO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Marco aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Regulamento Disciplinar dos Servidores da Guarda Civil Municipal de Marco (GCMM), instituído por esta Lei, tem a finalidade de definir os deveres, tipificar as infrações disciplinares, regular as sanções administrativas, os procedimentos processuais correspondentes, os recursos, o comportamento e as recompensas aos referidos servidores.

Art. 2º. Este regulamento aplica-se a todos os servidores pertencentes ao efetivo da Guarda Civil Municipal de Marco, incluindo-se os ocupantes de funções gratificadas e cargos em comissão no âmbito da instituição.

TÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA

Art. 3º. A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Guarda Civil Municipal de Marco, sendo a hierarquia a ordenação de autoridade, em níveis diferentes de uma escala, existindo superiores e subordinados; e a disciplina, a rigorosa observância e acatamento das leis, regulamentos, decretos e demais disposições legais, traduzindo-se pelo voluntário e adequado cumprimento do dever funcional.

Art. 4º. São princípios norteadores da disciplina e da hierarquia da Guarda Civil Municipal de Marco:

- I - o respeito à dignidade humana;
- II - o respeito à cidadania;
- III - o respeito à justiça;
- IV - o respeito à legalidade democrática;
- V - o respeito à coisa pública.



Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

Art. 5º. São superiores em razão do cargo, nessa ordem:

- I - Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II - Chefe de Gabinete ou titular da pasta a quem estiverem vinculados;
- III - Comandante-Geral da Guarda Civil Municipal de Marco;
- IV - Subcomandante-Geral da Guarda Civil Municipal de Marco; e
- V - Corregedor/Ouvidor da Guarda Civil Municipal de Marco.

Art. 6º. As ordens legais devem ser prontamente executadas, cabendo responsabilidade à autoridade que as determinar.

§ 1º. A hierarquia confere ao superior o poder de transmitir ordens, de fiscalizar e de rever decisões em relação ao subordinado.

§ 2º. Os integrantes da Guarda Civil Municipal de Marco serão subordinados à disciplina básica da corporação, onde quer que exerçam suas atividades, sujeitando-se também às normas dos órgãos onde desenvolvam suas atividades, desde que estas não conflitem com as da instituição.

§ 3º. No caso de dúvida acerca dos procedimentos a serem adotados nas ações práticas, será assegurado o esclarecimento ao subordinado.

Art. 7º. Todo servidor da Guarda Civil Municipal de Marco que se deparar com ato contrário à disciplina da instituição deverá adotar medida saneadora.

Parágrafo único. Se detentor de hierarquia sobre o infrator, o servidor deverá adotar as providências cabíveis pessoalmente; se subordinado, deverá comunicar às autoridades competentes.

Art. 8º. A precedência hierárquica, salvo nos casos a que se refere o art. 5º desta Lei, é regulada pelas funções e cargos ocupados, conforme estrutura definida em lei e regulamento.

Art. 9º. Na igualdade de cargos, terá precedência hierárquica:

- I - o servidor mais antigo no cargo;
- II - o servidor mais antigo na Guarda Civil Municipal de Marco;
- III - o servidor com maior idade.

Art. 10. São deveres do servidor da Guarda Civil Municipal de Marco, além dos demais elencados neste regulamento e na legislação aplicável:

- I - ser assíduo e pontual;



Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

- II - cumprir as ordens superiores, representando quando forem manifestamente ilegais;
- III - desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;
- IV - guardar sigilo sobre os assuntos da administração;
- V - tratar com urbanidade os companheiros de trabalho e o público em geral;
- VI - manter sempre atualizada sua declaração de família, de residência e de domicílio;
- VII - zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda e utilização;
- VIII - proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública;
- IX - cooperar e manter o espírito de solidariedade e camaradagem com os companheiros de trabalho;
- X - estar em dia com as leis, regulamentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções;
- XI - prestar continência a seu superior hierárquico;
- XII - comparecer convenientemente trajado em serviço e com o uniforme determinado para a ocasião;
- XIII - zelar pela boa apresentação individual.

Parágrafo único. Fazem parte da boa apresentação individual a barba e cabelos cortados, unhas aparadas e, para o efetivo feminino, os cabelos curtos ou presos segundo os tipos prescritos, sendo permitido o uso de brincos discretos e maquiagem leve.

CAPÍTULO II DO USO DO UNIFORME

Art. 11. O uso correto dos uniformes é fator primordial na boa apresentação individual e coletiva do quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal de Marco, contribuindo para o fortalecimento da disciplina e da imagem da instituição perante a opinião pública.

§ 1º É obrigatório o uso do uniforme limpo e completo pelo efetivo da Guarda Civil Municipal de Marco, quando em serviço, salvo por exigência do serviço prestado com a devida autorização do Comando.

§ 2º Os servidores de carreira, quando investidos em funções gratificadas ou cargos de comissão, poderão usar o uniforme, dentro da conveniência de suas atividades ou por determinação do Comando.



Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

Art. 12. É vedado ao efetivo da Guarda Civil Municipal de Marco o uso do uniforme quando:

- I - não mais pertencer à corporação;
- II - passar para a inatividade;
- III - praticar atos de incontinência pública e escandalosa, vícios, jogos proibidos ou embriaguez habitual;
- IV - estiver disciplinarmente afastado do cargo;
- V - estiver à disposição de outros órgãos, com ou sem ônus para a origem, exceto nos casos previstos em convênios;
- VI - estiver em gozo de férias ou licenças;
- VII - estiver afastado de suas funções para trato de interesse particular, para concorrer ou desempenhar mandato eletivo ou de representação sindical;
- VIII - participar de manifestações de caráter político-partidário.

CAPÍTULO III DA CONTINÊNCIA

Art. 13. Os servidores da Guarda Civil Municipal de Marco manifestarão respeito e apreço aos seus superiores, pares e subordinados através da continência, observando a hierarquia e o caráter impessoal do ato, que visa à autoridade e não à pessoa.

Art. 14. Têm direito à continência as Bandeiras e os Hinos Nacional, Estadual e Municipal, o Chefe do Poder Executivo Municipal e os superiores hierárquicos, nos termos deste regulamento.

CAPÍTULO IV DO COMPORTAMENTO DO SERVIDOR

Art. 15. Ao ingressar na Guarda Civil Municipal de Marco, o servidor será classificado no comportamento "bom".

Art. 16. Para fins disciplinares e para os demais efeitos legais, o comportamento do servidor da Guarda Civil Municipal de Marco será considerado:

- I - excelente: quando no período de 4 (quatro) anos não tiver sofrido qualquer punição;
- II - bom: quando no período de 3 (três) anos não tiver sofrido pena de suspensão;
- III - insuficiente: quando no período de 2 (dois) anos tiver sofrido até 2 (duas) suspensões;
- IV - ruim: quando no período de 1 (um) ano tiver sofrido o somatório de mais de 15 (quinze) dias de suspensão.



Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

§ 1º Para a classificação de comportamento, 2 (duas) advertências equivalerão a 1 (uma) suspensão.

§ 2º A avaliação do comportamento dar-se-á anualmente através de portaria do Comandante da Guarda Civil Municipal de Marco, de acordo com os critérios estabelecidos neste artigo e com base em relatório da Corregedoria.

§ 3º A contagem de tempo para a melhoria de comportamento começará a partir da data em que se encerrar o cumprimento da punição.

CAPÍTULO V DAS RECOMPENSAS

Art. 17. As recompensas constituem-se em reconhecimento aos bons serviços, atos meritórios e trabalhos relevantes prestados pelo servidor.

Art. 18. São recompensas da Guarda Civil Municipal de Marco:

- I - condecorações por serviços prestados;
- II - elogios.

Parágrafo único. As recompensas serão conferidas por determinação do Comandante da Guarda Civil Municipal de Marco, com a devida publicidade e registro na pasta funcional do servidor.

CAPÍTULO VI DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 19. É assegurado ao servidor da Guarda Civil Municipal de Marco o direito de requerer ou representar, quando se julgar prejudicado por ato ilegal praticado por superior hierárquico, desde que o faça dentro das normas de urbanidade e encaminhe o pedido à Ouvidoria da instituição.

TÍTULO III DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 20. Infração disciplinar é toda violação aos deveres funcionais, aos princípios éticos e norteadores da conduta dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Marco, manifestada por ação ou omissão, contrária aos preceitos desta Lei e da legislação em vigor, sem prejuízo das sanções de natureza cível ou penal.



Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

Art. 21. As infrações, quanto à sua natureza, classificam-se em:

- I - leves;
- II - médias;
- III - graves.

Art. 22. São infrações disciplinares de natureza leve:

- I - chegar atrasado, sem justo motivo, a ato ou ao posto de serviço;
- II - permitir serviço sem permissão da autoridade competente;
- III - deixar de usar uniforme, ou usá-lo incompleto, contrariando as normas respectivas;
- IV - descurar-se do asseio pessoal;
- V - negar-se a receber uniforme, equipamentos ou outros objetos que lhe sejam destinados;
- VI - conduzir veículo da instituição sem autorização;
- VII - fumar, estando de serviço, em locais proibidos;
- VIII - deixar de encaminhar documentos no prazo legal;
- IX - negar-se a prestar continência aos superiores.

Art. 23. São infrações disciplinares de natureza média:

- I - faltar ou ausentar-se do serviço sem motivo justificável;
- II - deixar de comunicar ao superior informação sobre perturbação da ordem pública;
- III - encaminhar comunicação de infração disciplinar inexistente ou sem fundamento;
- IV - desempenhar inadequadamente suas funções por falta de atenção;
- V - afastar-se, sem justo motivo, do local de serviço;
- VI - deixar de apresentar-se, nos prazos estabelecidos, sem motivo justificado, nos locais em que deva comparecer;
- VII - representar a instituição sem autorização;
- VIII - sobrepor ao uniforme insígnias de sociedades particulares, entidades religiosas ou políticas;
- IX - dirigir veículo da GCMM em desobediência às normas de trânsito, salvo em emergência e no estrito cumprimento do dever;
- X - ofender a moral e os bons costumes por meio de atos, palavras ou gestos;
- XI - responder de modo desrespeitoso a servidor da GCMM ou a qualquer munícipe;
- XII - deixar de zelar pela economia e conservação do patrimônio público;
- XIII - coagir ou aliciar subordinados com objetivos político-partidários;
- XIV - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto



Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

da repartição;

XV - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem.

Art. 24. As infrações disciplinares de natureza grave classificam-se em 4 (quatro) grupos.

§ 1º São infrações disciplinares do primeiro grupo:

I - deixar de assumir a responsabilidade por seus atos ou pelos atos de subordinado que agir em cumprimento de sua ordem;

II - permanecer uniformizado, não estando em serviço, em locais que possam comprometer a imagem da instituição;

III - deixar de comunicar a seu chefe imediato faltas graves ou crimes de que tenha conhecimento;

IV - ingerir bebida alcoólica estando uniformizado em serviço;

V - fornecer à imprensa informações que ultrapassem sua competência;

VI - exercer atividade incompatível com a função;

XV - apresentar-se publicamente em situação que denigra a imagem da instituição, em decorrência do consumo de bebidas alcoólicas, estando em serviço ou uniformizado;

XVI - fazer propaganda político-partidária nas dependências da GCMM ou uniformizado;

XVII - utilizar-se do anonimato para macular ou ferir pares, superiores ou subordinados;

XVIII - faltar com a verdade em depoimentos, relatórios e declarações;

XIX - abandonar o serviço para o qual tenha sido designado;

XX - usar expressões jocosas ou pejorativas que atentem contra a raça, a religião, o credo ou orientação sexual e cultural.

§ 2º São infrações disciplinares do segundo grupo:

I - ofender colegas com gestos, palavras ou escritos;

II - introduzir nas dependências da instituição material que atente contra a disciplina ou a moral;

III - praticar violência, em serviço ou em razão dele, contra servidores ou particulares, salvo em legítima defesa;

IV - deixar de providenciar para que seja garantida a integridade física de pessoas detidas ou sob sua guarda;

V - recusar-se a auxiliar autoridades públicas no exercício de suas funções;

VI - ofender, provocar ou desafiar autoridade ou servidor da GCMM com palavras, gestos ou ações;



Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

VII - deixar de cumprir ou retardar serviço ou ordem legal, sem motivo justo;

VIII - aconselhar ou concorrer para o descumprimento de ordem legal;

IX - referir-se depreciativamente às ordens legais.

§ 3º São infrações disciplinares do terceiro grupo:

I - dar ordem ilegal ou claramente inexecutável;

II - violar ou deixar de preservar local de crime;

III - ameaçar, induzir ou instigar alguém a prestar declarações falsas em procedimento administrativo ou judicial;

IV - trabalhar em estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente;

V - praticar atos obscenos em lugar público ou acessível ao público.

§ 4º São infrações disciplinares do quarto grupo:

I - extraviar, danificar ou subtrair, em benefício próprio ou de outrem, documentos de interesse da administração;

II - valer-se ou fazer uso de cargo ou função pública para praticar assédio sexual ou moral;

III - procurar a parte interessada em ocorrência para obtenção de vantagem indevida;

IV - acumular ilicitamente seu cargo público com qualquer outro;

V - não acatar ordem superior que importe prejuízos graves à administração pública ou a terceiros.

CAPÍTULO II DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 25. As sanções disciplinares aplicáveis aos servidores da Guarda Civil Municipal de Marco são:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão;

IV - demissão a bem do serviço público;

V - destituição de função gratificada ou cargo em comissão.

Parágrafo único. Poderá ser aplicado, cumulativamente ou não com as sanções previstas neste artigo, o ressarcimento ao erário, na forma da legislação municipal.

Art. 26. A advertência será aplicada, por escrito, nos casos de infrações de natureza leve.

Art. 27. A suspensão, que não excederá 90 (noventa) dias, será aplicada em caso de reincidência em faltas punidas com advertência e nas infrações de natureza média e grave,



Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

conforme a dosimetria prevista no artigo seguinte.

Art. 28. Para a aplicação das penas, observar-se-á a seguinte graduação:

- I - para as infrações leves: advertência na primeira ocorrência; suspensão de 1 (um) a 4 (quatro) dias nas reincidências;
- II - para as infrações médias: suspensão de 1 (um) a 15 (quinze) dias;
- III - para as infrações graves do primeiro grupo: suspensão de 3 (três) a 30 (trinta) dias;
- IV - para as infrações graves do segundo grupo: suspensão de 5 (cinco) a 60 (sessenta) dias;
- V - para as infrações graves do terceiro grupo: suspensão de 10 (dez) a 90 (noventa) dias;
- VI - para as infrações graves do quarto grupo: suspensão de 21 (vinte e um) a 90 (noventa) dias, ou demissão, a depender da gravidade e das consequências do ato.

Art. 29. A pena de demissão será aplicada nos casos de:

- I - crime contra a administração pública;
- II - abandono de cargo;
- III - inassiduidade habitual;
- IV - improbidade administrativa;
- V - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa;
- VI - aplicação irregular de dinheiro público;
- VII - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;
- VIII - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;
- IX - acumulação ilegal de cargos públicos, se comprovada a má-fé;
- X - reincidência em infrações graves que já ensejaram a aplicação da pena máxima de suspensão.

Art. 30. A pena de demissão a bem do serviço público será aplicada nos casos de:

- I - prática de atos atentatórios à vida e à integridade física de qualquer pessoa, salvo em legítima defesa;
- II - prática de crimes hediondos, tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, e terrorismo;
- III - lesão grave ao patrimônio ou aos cofres públicos com dolo;
- IV - recebimento ou solicitação de propinas ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função;
- V - prática de insubordinação grave em serviço.



Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

TÍTULO IV DO CONTROLE E DA APURAÇÃO DISCIPLINAR

Art. 31. O controle disciplinar da Guarda Civil Municipal de Marco compreende o controle interno, exercido pela Corregedoria, e o controle externo, exercido pela Ouvidoria, órgãos criados e regulamentados pela Lei Municipal nº 528, de 21 de março de 2024.

Art. 32. À Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Marco compete apurar, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, as infrações disciplinares atribuídas aos servidores da corporação, nos termos desta Lei e da legislação aplicável.

Art. 33. À Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Marco compete receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta dos integrantes da GCMM, repassando os casos que configurem indício de infração disciplinar à Corregedoria para a devida apuração.

Art. 34. As competências, a estrutura e as atribuições específicas da Corregedoria e da Ouvidoria obedecerão ao disposto na Lei Municipal nº 528, de 21 de março de 2024, e em seu regimento interno.

TÍTULO V DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 35. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 36. São modalidades de procedimentos disciplinares:

- I - a sindicância;
- II - o processo administrativo disciplinar (PAD).

Art. 37. A sindicância, de caráter investigatório, será instaurada por determinação do Comandante ou do Corregedor quando os fatos não estiverem definidos ou faltarem elementos indicativos da autoria.

§ 1º A sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, a critério da autoridade instauradora.

§ 2º Da sindicância poderá resultar:

- I - arquivamento do processo;



Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

II - aplicação de penalidade de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;

III - instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 38. O processo administrativo disciplinar (PAD) será obrigatório quando a falta imputada, por sua natureza, possa implicar a aplicação das penas de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, demissão, ou destituição de função.

§ 1º O PAD será conduzido por comissão composta por 3 (três) servidores estáveis, preferencialmente membro da Guarda Civil Municipal, designados pela autoridade competente.

§ 2º O prazo para a conclusão do PAD não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 39. As normas relativas ao rito e aos procedimentos da sindicância e do processo administrativo disciplinar observarão o disposto na Lei Complementar Municipal nº 001/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Marco) e, subsidiariamente, as demais disposições do direito administrativo e processual.

Art. 40. A competência para aplicação das penalidades é:

I - do Comandante da Guarda Civil Municipal, nos casos de advertência e suspensão de até 30 (trinta) dias;

II - do Prefeito Municipal, nos casos de suspensão superior a 30 (trinta) dias e de demissão.

TÍTULO VI DOS RECURSOS E DA REVISÃO

Art. 41. Das decisões proferidas em procedimentos disciplinares caberão:

I - pedido de reconsideração;

II - recurso hierárquico.

Art. 42. O prazo para interposição do pedido de reconsideração e do recurso hierárquico é de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação oficial do ato impugnado.

Art. 43. O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a absolvição do punido ou a inadequação da penalidade aplicada. A revisão será processada em apenso ao



Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

processo original.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. O cancelamento do registro da penalidade será concedido, mediante requerimento do interessado, ao servidor que não houver praticado nova infração disciplinar no período de:
I - 3 (três) anos de efetivo exercício, se a sanção for de advertência;
II - 5 (cinco) anos de efetivo exercício, se a sanção for de suspensão.

Art. 45. A ação disciplinar prescreverá:

- I - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto às infrações puníveis com advertência;
- II - em 2 (dois) anos, quanto às infrações puníveis com suspensão;
- III - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão.

Parágrafo único. O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido pela autoridade competente, e se interrompe pela instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Art. 46. O Comandante da Guarda Civil Municipal poderá expedir portarias e instruções para a fiel execução desta Lei.

Art. 47. Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei as disposições da Lei Complementar Municipal nº 001, de 21 de maio de 2002 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e demais legislações pertinentes.

Art. 48. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, Ceará, aos 12 de janeiro de 2026.

Francisco Rogério Osterno Aguiar Neto
Prefeito Municipal